

PARECER CC ELE e GN EXT N.º 1/2021

SEÇÃO DO SETOR ELÉTRICO E SEÇÃO DO GÁS NATURAL

“Proposta de Reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço” – 94.ª Consulta Pública

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do artigo 31º n.º 2 alínea c) dos Estatutos da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril e alterado pelos Decreto-Lei n.º 200/2002, de 25 de setembro, Decreto-Lei n.º 212/2012, de 25 de setembro, Decreto-Lei n.º 84/2013, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 57-A/2018, de 13 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, é competência do Conselho de Administração da ERSE aprovar os regulamentos externos, previstos nos presentes Estatutos e nos decretos-lei que estabelecem as bases dos setores regulados e seus diplomas complementares, necessários ao exercício das atribuições e competências da ERSE.

Por seu turno, dispõe o artigo 43º n.º 3 alínea b) dos Estatutos da ERSE que compete ao Conselho Consultivo, em reunião conjunta das secções do setor elétrico e do setor do gás natural, emitir parecer sobre outras matérias comuns ao setor da eletricidade e ao setor do gás natural, nomeadamente de natureza regulamentar que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, não tendo o parecer carácter vinculativo conforme disposto no n.º 5.

Desta forma, em cumprimento das disposições legais e estatutárias, o CA submeteu a parecer do Conselho Consultivo (CC) o documento intitulado “Reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço (Regulamento n.º 629/2017, de 20 de dezembro) e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço- Consulta Pública n.º 94)”.

Na elaboração do presente parecer o CC teve em atenção, por um lado, o Documento Justificativo e Propostas de Articulado, bem como estudos do INESC ID IST que contribuem para a fundamentação de algumas das propostas em consulta e, por outro lado, a apresentação feita pela ERSE ao Conselho Consultivo em 17 de dezembro de 2020.

II. ENQUADRAMENTO

O Decreto-Lei n.º 29/2006, de 15 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2012, de 8 de outubro, estabelece no artigo 77.º n.º 1 que os regimes jurídicos das atividades nele previstas, incluindo as respetivas bases de concessão, e os procedimentos para atribuição das licenças e concessões são estabelecidos por decreto-lei, sendo previsto, no n.º 2 alínea d) do referido artigo, para efeitos da aplicação deste diploma legal, o Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), que estabelece os padrões de qualidade de serviço de natureza técnica e comercial;

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 76/2019, de 3 de junho, dispõe no artigo 67.º n.º 1 que o RQS, entre outros, é aprovado pela ERSE.

Mais recentemente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, que veio estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás e o respetivo regime jurídico e proceder à transposição da Diretiva 2019/692, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2019.

Também este diploma, à semelhança do que se encontra estabelecido para o sistema elétrico, prevê no artigo 110.º n.º 1 alínea e) para efeitos da sua aplicação, o RQS estabelecendo, no artigo 121.º n.º 2 que compete à ERSE a aprovação deste Regulamento após parecer da DGEG e ouvidas as entidades concessionárias e licenciadas das redes que integram a Rede Pública de Gás (RPG), nos termos da legislação aplicável.

O RQS, revisto e publicado em 2017, manteve o conceito e a definição das zonas de qualidade de serviço em vigor, no que respeita ao setor elétrico, desde a primeira publicação deste regulamento, em 2004, em Portugal continental, encontrando-se, à data, já identificada a necessidade de revisão deste tema.

Atendendo à evolução que se vem verificando ao nível da georreferenciação nos sistemas informáticos dos operadores de redes, a referida revisão torna-se agora oportuna.

Acresce que, por um lado, a exigência imposta aos operadores de redes no que respeita à continuidade de serviço no setor elétrico foi alterada, tornando-se mais exigente, com a publicação do RQS operada em 2013 e, por outro lado, os estudos entretanto desenvolvidos, em colaboração com os operadores de redes, permitem que este tema seja retomado, pelo que a ERSE propõe alterações ao nível dos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço no setor elétrico.

Por fim, cumpre referir que a publicação do Decreto-Lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, trouxe alterações à organização do sistema nacional de gás que obrigam a adaptar o RQS, destacando-se a possibilidade de injeção de gases renováveis e de gases de baixo teor em carbono.

A experiência de aplicação do RQS tem permitido identificar um conjunto de oportunidades de melhoria, normalmente situações de detalhe, aproveitando a ERSE esta oportunidade para a sua revisão.

III. SETOR ELÉTRICO

1. Zonas de Qualidade de Serviço

A atual versão do RQS estabelece, no artigo 14.º, que os padrões de qualidade de serviço a observar pelos operadores de redes podem variar de acordo com as zonas de qualidade de serviço estabelecidas no Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço (MPQS). Para o efeito, o MPQS estabelece, no seu procedimento n.º 1 (referente à classificação de zonas de qualidade de serviço no sector elétrico), que, para efeitos de aplicação do RQS em Portugal continental e Região Autónoma dos Açores (RAA), é definida a seguinte classificação de zonas de qualidade de serviço:

- Zona A – capitais de distrito em Portugal continental e cidades de Ponta Delgada, Angra de Heroísmo e Horta, na RAA, e localidades com mais de 25 mil clientes;
- Zona B – localidades com um número de clientes compreendido entre 2.500 e 25.000;
- Zona C – os restantes locais.

Esta disposição do MPQS estabelece ainda que, com referência à Região Autónoma da Madeira (RAM), é definida a seguinte classificação de zonas de qualidade de serviço:

CONSELHO CONSULTIVO

- Zona A – localidades com importância administrativa específica e ou com alta densidade populacional;
- Zona B – núcleos sede de concelhos e locais compreendidos entre as zonas A e C;
- Zona C – os restantes locais.

Ainda com referência à RAM, esta disposição estabelece que a identificação das zonas de qualidade de serviço se encontra publicada no Despacho n.º 18/2005/M, de 16 de fevereiro, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, IIª série, número 33.

Por fim, esta disposição do MPQS estabelece que, em caso de dúvida, a delimitação das localidades será obtida junto das respetivas autarquias.

Na proposta de articulado objeto da presente consulta define, a ERSE concentra a definição das zonas de qualidade de serviço no RQS. Para o efeito, o artigo 14.º passa a definir, no seu n.º 2, zonas de qualidade de serviço para Portugal continental, RAA e RAM, como se segue:

- Zona A:
 - o capitais de distrito em Portugal continental;
 - o cidades de Angra do Heroísmo, Funchal, Horta e Ponta Delgada;
 - o lugares com mais de 25 mil clientes.
- Zona B – lugares com um número de clientes compreendido entre 2 500 e 25 000;
- Zona C – os restantes lugares não incluídos na Zona A ou Zona B.

A proposta estabelece ainda, respetivamente no n.º 3 e no n.º 4, que os lugares com mais de 2.000 clientes que, por aplicação do Regulamento n.º 629/2017, sejam considerados Zona A ou Zona B devem manter a sua classificação.

Por fim, a proposta de articulado vem também estabelecer que a definição de lugar segue as normas do Instituto Nacional de Estatística (INE).

O CC considera positiva a concentração, num único artigo do RQS, da regra de definição das zonas de qualidade de serviço aplicáveis a Portugal Continental, à RAA e à RAM, por uma questão de facilidade de consulta e de organização regulamentar.

Adicionalmente, o CC considera adequado o facto de a proposta prever uma definição clara do conceito de lugar, enquanto elemento basilar que suporta a definição das zonas de qualidade de

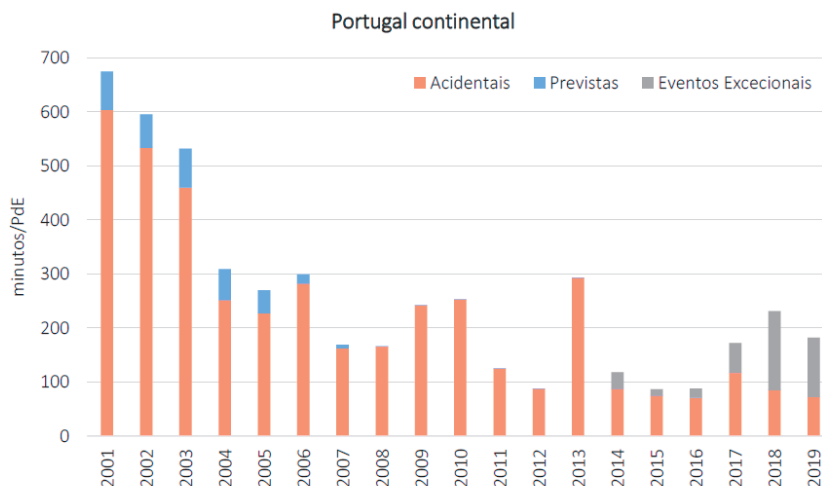
serviço, destacando ainda como positiva a opção da ERSE de ancorar a definição deste conceito de lugar ao definido pelo INE.

O CC sublinha ainda como muito positiva a nota dada pela ERSE no documento justificativo que acompanha a consulta pública, de que, com os novos critérios, e no que respeita às instalações ligadas às redes operadas pela EDP Distribuição – Energia, S.A., se verifica um aumento de seis pontos percentuais em zona A e uma diminuição de 1 e 5 pontos percentuais, respetivamente, nas zonas B e C.

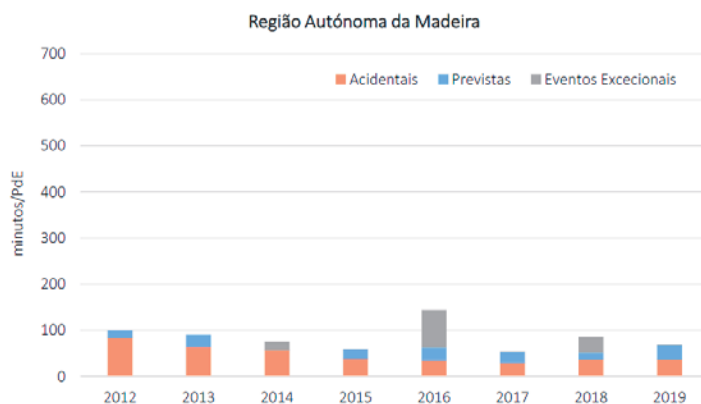
O documento justificativo refere ainda que parte das alterações identificadas se devem à evolução ocorrida na densificação das zonas que estavam estabelecidas e que não tinham sido alvo de uma atualização.

2. Continuidade de Serviço - Situação Atual

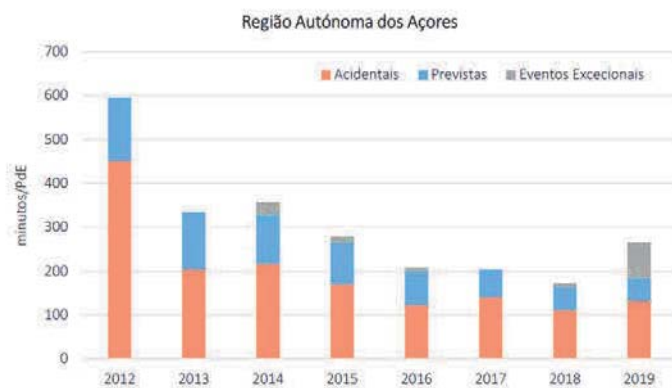
Conforme referido no documento justificativo que acompanha a consulta pública, o desempenho das redes elétricas, no que se refere à duração média das interrupções longas sentidas pelos clientes, tem apresentado uma comprovada tendência de melhoria ao longo dos últimos anos, visível nas figuras abaixo para os territórios de Portugal continental, da RAM e da RAA.



Fonte: Documento Justificativo da 94.ª Consulta Pública da ERSE

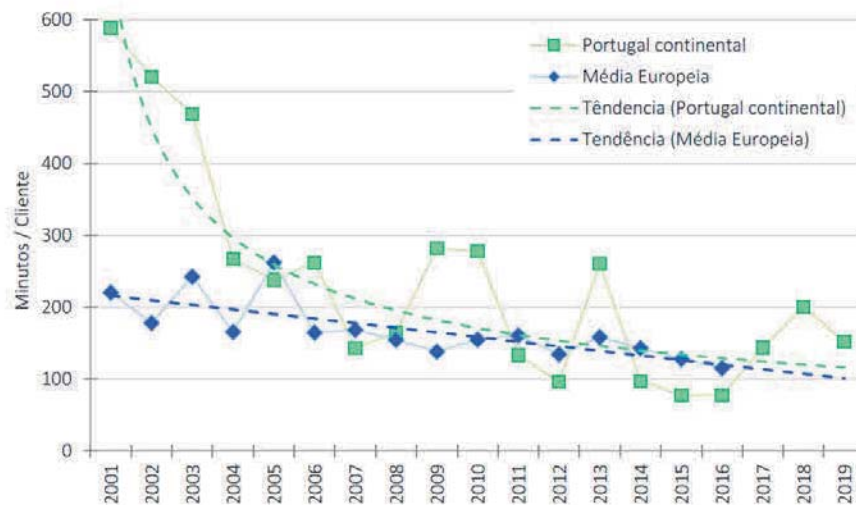


Fonte: Documento Justificativo da 94.ª Consulta Pública da ERSE



Fonte: Documento Justificativo da 94.ª Consulta Pública da ERSE.

A ERSE refere ainda, no documento justificativo, que o desempenho das redes em Portugal continental tem vindo a convergir para a média Europeia, como é visível na imagem abaixo.



Fonte: Documento Justificativo da 94.ª Consulta Pública da ERSE.

O CC regista, como positiva, a trajetória de convergência que a continuidade de serviço em Portugal, ao nível da BT, tem seguido relativamente à média Europeia. Contudo, o CC dá nota de que, apesar da convergência registada, existe ainda margem de melhoria face aos valores registados nos países com melhores indicadores.

Neste sentido, o CC considera que deve haver um claro alinhamento e coerência entre os níveis de investimento aprovados para a rede de distribuição e os níveis de exigência propostos para a qualidade de serviço, sendo importante que a ERSE pondere o devido equilíbrio entre estas duas vertentes e o reflita, tanto nas matérias de qualidade de serviço, como na apreciação sobre os planos de investimento.

3. Proposta de Padrões Individuais de Continuidade de Serviço

A proposta de articulado replica, no artigo 23.º, a disposição, já contemplada no RQS atualmente em vigor, que estabelece que os operadores de redes devem determinar, em cada ano civil e para todos os pontos de entrega das redes respetivas, os seguintes indicadores individuais de continuidade de serviço:

- Número de interrupções;
- Duração total das interrupções, em minutos.

Nos termos do n.º 2 deste artigo, o cálculo destes indicadores individuais deve ser feito separadamente para as instalações de consumo e de produção, não sendo obrigatório, à luz do

disposto no n.º 3, que os operadores de redes determinem os indicadores individuais para as instalações de produção em baixa tensão.

De acordo com o n.º 4 do artigo 23.º da proposta (e à luz do disposto no atual RQS), os procedimentos a observar no cálculo dos indicadores individuais constam do MPQS, cuja proposta de redação, por sua vez, não apresenta alterações face à atual versão no que diz respeito à metodologia de cálculo destes indicadores.

Adicionalmente, o artigo 24.º mantém a redação da atual versão do RQS, estabelecendo que, para as redes de MAT, AT, MT e BT, no caso de Portugal continental, e para as redes de AT, MT e BT, no caso da RAA e da RAM, a ERSE define padrões anuais para os indicadores individuais referidos acima relativos às instalações de consumo. Este artigo define ainda que o incumprimento destes padrões confere aos clientes, independentemente de solicitação por parte destes, o direito de compensação.

Os padrões individuais de continuidade de serviço são definidos no anexo da proposta de articulado, nomeadamente os aplicáveis às interrupções acidentais longas:

- em Portugal continental, na rede de transporte em MAT (ponto C) e nas redes de distribuição em AT, MT e BT (ponto D)
- na RAA, na rede de transporte em AT (ponto H) e nas redes de distribuição em MT e BT (ponto I);
- na RAM, na rede de transporte em AT (ponto N) e nas redes de distribuição em MT e BT (ponto O).

Sobre esta matéria, o CC começa por dar nota de que a organização dos pontos que se encontram no anexo do RQS, relativos aos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço, pode ser melhorada, no sentido de tornar mais fácil a consulta dos valores.

Neste contexto, o CC propõe que, na versão final do articulado, a estrutura de capítulos do anexo permita uma desagregação mais clara, por região, das tabelas com os valores dos padrões individuais e gerais.

O CC regista o facto de a proposta não considerar qualquer revisão para os padrões individuais aplicáveis para a rede de transporte em MAT e de considerar, para as redes de distribuição, revisão de padrões apenas para as zonas B e C.

O CC considera positiva a proposta da ERSE, de rever os indicadores previstos para as zonas B e C, uma vez que contribui para uma promoção gradual da diminuição de assimetrias entre regiões.

4. Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço

A proposta de articulado estabelece, nos artigos 18.º e 20.º, quais são os indicadores gerais de continuidade de serviço aplicáveis, respetivamente, às redes de transporte e às redes de distribuição.

Para ambos os casos, a única alteração proposta, face ao RQS atualmente em vigor, é a introdução das instalações de armazenamento autónomo, estabelecendo o articulado que lhes devem ser aplicados os indicadores previstos para as instalações de produção.

O CC entende que esta inclusão confere um positivo enquadramento de suporte à evolução do papel do armazenamento nas redes elétricas, como por exemplo na gestão do sistema, na integração de PRE e até na agilização do recurso ao autoconsumo, como preconizado na proposta de revisão da regulamentação do autoconsumo apresentada à discussão na 93.ª consulta pública da ERSE.

Adicionalmente, o CC concorda com a proposta de aplicar a estas instalações os indicadores já definidos para as instalações produtoras, uma vez que o armazenamento tenderá, fundamentalmente, a desempenhar um papel equivalente ao desempenhado pela produção.

Complementarmente, a proposta de articulado define, no seu anexo, uma revisão aos padrões gerais de continuidade de serviço aplicáveis às interrupções acidentais longas nas redes de distribuição em MT e BT para os seguintes territórios:

- Portugal continental (ponto B);
- RAA, nomeadamente
 - para o conjunto das ilhas (ponto F);
 - para cada uma das ilhas (ponto G);
- RAM, nomeadamente
 - para o conjunto das ilhas (ponto K);
 - para a ilha da Madeira (ponto L);
 - para a ilha de Porto Santo (ponto M).

Em linha com o referido no ponto 3, o CC recomenda a reorganização dos pontos que se encontram no anexo do RQS, relativos aos padrões gerais e individuais de continuidade de serviço, no sentido de tornar mais fácil a consulta dos valores.

Neste sentido, o CC propõe que a estrutura do anexo permita uma agregação mais clara, por região, dos padrões gerais e individuais definidos.

Adicionalmente, a proposta de revisão do RQS considera para, tanto para a RAA como para a RAM, padrões gerais aplicáveis ao conjunto de todas as ilhas e padrões aplicáveis a cada ilha. Porém, no caso da RAM, a proposta de articulado prevê padrões gerais distintos para a Madeira e para o Porto Santo, enquanto que no caso da RAA os padrões gerais aplicáveis a cada ilha são iguais para todas as ilhas.

Por uma questão de coerência, o CC sugere que a ERSE pondere a aplicação, à RAM, do princípio proposto para a RAA, de se aplicar os mesmos padrões por ilha à Madeira e ao Porto Santo, uma vez que a heterogeneidade entre ilhas na RAM será, à partida, menos expressiva que a verificada entre as ilhas da RAA.

Em todo o caso, é entendimento do CC que a proposta de padrões gerais para a RAA e para a RAM se revela equilibrada face aos valores históricos e à atual margem de melhoria da qualidade de serviço.

Não obstante, há que ponderar um equilíbrio entre a redução do valor dos padrões gerais com o eventual crescimento de clientes abrangidos nas zonas A e B, decorrente da redefinição das zonas de qualidade de serviço, baseada nos lugares estatísticos do INE.

Sem prejuízo do anterior, o CC entende que esta revisão dos padrões é um contributo positivo para a promoção da redução de assimetrias entre zonas de qualidade de serviço, dentro de cada território.

5. Qualidade de Serviço Comercial

No que respeita à qualidade de serviço comercial, a ERSE apresenta duas propostas de alteração do RQS, uma respeitante à avaliação do desempenho na frequência da leitura de equipamentos de medição e uma clarificação do conceito de clientes prioritários.

Relativamente à avaliação de desempenho da frequência da leitura de equipamentos de medição, encontra-se definido um indicador geral, calculado através do quociente entre o número de leituras com intervalo face à leitura anterior inferior ou igual a 96 dias, no caso da eletricidade, e a 64 dias, no caso do gás natural, e o número total de leituras. Com a introdução dos equipamentos de medição inteligentes e a crescente recolha de leituras por via remota tornou-se pertinente acautelar que o valor apurado para o indicador acima identificado não saía beneficiado, tendo sido para o efeito estabelecido no Regulamento dos Serviços das Redes Inteligentes de Distribuição de Energia Elétrica (RSRI), que as leituras recolhidas por equipamentos integrados em redes inteligentes não seriam consideradas para efeitos de cálculo deste indicador.

A proposta em apreço mantém os indicadores acima identificados, mas introduz a necessidade de as leituras serem locais: aquelas que são recolhidas diretamente e no local pelo ORD e as que são comunicadas ao ORD pelos clientes ou pelos comercializadores. Segundo a ERSE, esta alteração visa assegurar que as leituras recolhidas remotamente por equipamentos que não estejam integrados em redes inteligentes também são excluídas da avaliação de desempenho, uma vez que, estas são realizadas com uma maior frequência.

O CC concorda com a proposta apresentada, uma vez que reflete a evolução decorrente da possibilidade de recolher remotamente as leituras, que por terem uma maior frequência, não deverão ser avaliadas segundo os mesmos padrões das leituras recolhidas diretamente no local.

Adicionalmente, o CC sugere que a ERSE pondere o ajuste da periodicidade de leituras no setor do gás de 64 para 65 dias, atento o esforço operacional exigido para cumprir este indicador. As dificuldades operacionais decorrem sobretudo da variabilidade do número de dias úteis em cada mês que implica uma variação muito significativa do número de leituras a realizar em cada dia, situação que implica processos excecionais de compensação deste efeito.

Deste modo, será possível conseguir uma gestão mais eficiente, quer dos recursos, quer dos custos, da operação de recolha de leituras de contadores, sem que esteja em causa o objetivo de realização de leituras bimestrais.

No que concerne aos clientes prioritários, a ERSE não altera a atual definição, propõe apenas pequenas alterações que visam clarificar as definições desta tipologia de clientes, que devido à sua condição merecem uma proteção adicional face aos restantes. Por outro lado, é proposto

que existam outras tipologias de clientes que não estando tipificados expressamente na norma possam ser considerados clientes prioritários por se enquadrarem nos princípios subjacentes nas regras.

O CC nada tem a opor a estas alterações e concorda que as mesmas visam clarificar a definição de clientes prioritários, permitindo até que outras tipologias possam ser consideradas neste enquadramento de maior proteção, desde que sejam respeitados os princípios subjacentes.

Adicionalmente é proposta uma nova norma que permite que o ORD solicite informação às entidades administrativas que disponham de informação que permita a inscrição e a atualização do registo do ponto de entrega relativamente aos clientes prioritários.

Por último, é introduzida uma regra que consagra que os comercializadores ficam impedidos de registarem como prioritários os clientes que não se enquadrem nas categorias definidas no artigo 105.º.

O CC compreende a necessidade de integração desta nova regra, no entanto, alerta para a necessidade de se acautelar que esta proibição não afetará a possibilidade de se considerar outros clientes como prioritários para além dos expressamente previstos, nos termos da nova alínea c) do artigo 105º número 1.

O n.º 2 do artigo 96.º da proposta do RQS prevê um prazo de 30 dias para pagamento de compensações decorrente de incumprimentos dos serviços de ligação à rede, enquanto que o artigo 66.º do RRC dispõe que qualquer compensação devida por comercializadores ou operadores de rede, nos termos do RQS, deve ser paga na ausência de disposição especial, na primeira fatura após 45 dias do sucedido.

O CC propõe que, quando se trate de matérias similares, a ERSE considere como princípio a uniformidade de prazos entre regulamentos, evitando-se o acréscimo de complexidade na gestão das operações comerciais, privilegiando a remissão do prazo a dispor no artigo 96.º do RQS para o definido no artigo 66.º do RRC, garantindo-se deste modo que os regulamentos se mantêm alinhados em futuras atualizações.

6. Outros Temas

6.1 Recolha e registo de informação – artigo 108º

Esta proposta refere a obrigação de conservar a gravação integral de todas as chamadas telefónicas necessárias à verificação do cumprimento do regulamento pelo período de 5 anos.

Por outro lado, o Regulamento Geral de Proteção de Dados no seu artigo 5.º número 1 alínea e), refere *“os dados pessoais são: Conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados; os dados pessoais podem ser conservados durante períodos mais longos, desde que sejam tratados exclusivamente para fins de arquivo de interesse público, ou para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, em conformidade com o artigo 89.º, n.º 1, sujeitos à aplicação das medidas técnicas e organizativas adequadas exigidas pelo presente regulamento, a fim de salvaguardar os direitos e liberdades do titular dos dados («limitação da conservação»)”*.

Neste contexto, o CC regista positivamente que seja a ERSE a definir o prazo adequado para conservação das chamadas, e conseqüentemente, dos inerentes dados pessoais evitando que cada empresa tenha entendimentos diferentes nesta matéria.

Verifica-se, contudo, que o prazo proposto de 5 anos, é significativamente superior ao entendimento comumente assumido, geralmente de apenas 90 dias para chamadas em que não se estabelece ou se altera uma relação contratual, e até superior ao prazo previsto no RRC para este tipo de chamadas “comerciais”.

Assim, o CC recomenda que a ERSE pondere esta obrigação tendo em conta a harmonização das obrigações previstas na legislação e no restante normativo, respeitando-se os princípios gerais do RGPD relativos ao prazo de conservação de dados pessoais ter que ser adequado às finalidades de tratamento, mas também, o acréscimo de custos que esta medida induz face aos benefícios expectáveis.

6.2 Relatórios de Qualidade de Serviço Comercial

No que respeita aos relatórios da qualidade de serviço, o CC regista que desde 2016, os relatórios anuais publicados pela ERSE apenas abordam a qualidade de serviço técnica, não tendo sido publicados os relatórios respeitantes à qualidade de serviço comercial desde aquela data.

O CC salienta a importância destes relatórios, tanto para clientes, agentes do setor, e todos os *stakeholders* que pretendem aceder a informação respeitante ao setor. Compreendendo que os relatórios da qualidade de serviço possam ser apresentados em momentos distintos e que se possa separar a análise da qualidade de serviço técnica e comercial, o CC recomenda que a ERSE recupere a publicação anual dos relatórios respeitantes à qualidade de serviço comercial, até porque os operadores fornecem periodicamente esta informação ao regulador.

6.3 Conceitos

O CC verifica que a proposta de articulado utiliza os conceitos “cliente”, “cliente doméstico” e “consumidor”.

Ora, a distinção estabelecida entre “cliente” e “cliente doméstico” poderia ser alcançada pela consagração no articulado da distinção estabelecida no Regulamento n.º 1129/2020 (RRC) entre “consumidor” e “cliente”, a qual garantiria uma maior harmonização regulamentar.

Por conseguinte, e de modo a facilitar a interpretação e leitura conjugada dos diferentes instrumentos regulatórios, o Conselho recomenda que a ERSE proceda à harmonização dos referidos conceitos regulatórios entre as normativas regulamentares em questão.

No sentido de garantir uma maior uniformização com a restante regulamentação e legislação em vigor, o CC recomenda que a ERSE, na preparação da redação final deste regulamento, promova a harmonização dos conceitos referidos.

IV. SETOR DO GÁS

1. Terminologia

O Decreto-lei n.º 62/2020, de 28 de agosto, veio estabelecer a organização e o funcionamento do Sistema Nacional de Gás (SNG) e os regimes jurídicos aplicáveis às atividades de receção, armazenamento e regaseificação de Gás Natural Liquefeito (GNL),

Neste diploma legal encontra-se prevista a incorporação de gases de origem renovável e de gases de baixo teor de carbono nas redes do SNG, permitindo a descarbonização nos consumos domésticos e industriais.

A par de diversas alterações, a própria terminologia foi alterada, deixando o gás de ser “gás natural”, uma vez que será uma mistura de vários gases.

Deste modo, o articulado foi atualizado para a nova terminologia, facto que o CC regista positivamente visto consubstanciar uma melhoria na clareza e compreensão deste regime jurídico.

2. Características do Gás e sua Monitorização

De modo a acomodar a evolução prevista para a receção de gases de origem renovável no SNG, com propriedades físico-químicas mais diversas do que as usualmente atribuídas ao gás natural, torna-se necessário criar condições regulatórias que permitam a injeção na rede, garantindo a integridade dos equipamentos, a segurança da operação das redes e sem prejudicar a utilização no consumidor final.

Deste modo, o CC reconhece a necessidade de alargamento do espectro da especificação do gás, como indicado pela ERSE na consulta pública, relevando em particular o trabalho em realização a nível europeu para garantia de interoperabilidade e de uma harmonização do Índice de Wobbe, que é comumente aplicado na verificação da adequabilidade do gás às utilizações finais.

É no enquadramento anterior que o CC entende a redação proposta para o art.º 39.º (anterior art.º 40.º), ao colocar na ERSE a definição das características do gás a entregar aos clientes,

removendo as prescrições mais restritivas da versão anterior do clausulado do RQS, de modo a potenciar a utilização de gases de diferentes origens.

Sem prejuízo do anterior, o CC recomenda que a definição dessas características seja aprovada após um processo de consulta alargado com os *stakeholders* mais relevantes, nomeadamente, os produtores de gás de origem renovável que estejam a desenvolver projetos piloto, os operadores de infraestruturas, os consumidores e os fabricantes de equipamentos, de forma a garantir que se encontra um ponto de equilíbrio entre as necessidades dos produtores, a capacidade técnico-operacional das redes e a utilização segura e sustentável do gás entregue aos clientes.

Monitorização das Características do Gás

O CC regista que a revisão proposta para os art.º 40.º, 41.º e 44.º (nova numeração) é, por ora, omissa quanto à metodologia a seguir, que deverá permitir, de um modo eficiente, evidenciar o cumprimento das características do gás a entregar aos clientes aprovadas pela ERSE, como previsto no art.º 39.º, discutido no ponto anterior deste Parecer.

Também neste ponto, o CC reconhece como adequada a abordagem seguida pela ERSE e recomenda que a metodologia de monitorização a estabelecer seja previamente analisada com os *stakeholders* mais relevantes, de forma a identificar, por exemplo, os parâmetros mais significativos a analisar, bem como as frequências de amostragem e métodos de análise, de forma a prevenir a criação de custos excessivos para o SNG no seu todo.

Do mesmo modo, os procedimentos de reporte às entidades oficiais deverão ser calibrados, em termos de detalhe e frequência, em função das necessidades que a metodologia de monitorização a definir venha a demonstrar ser necessário.

3. Interrupção de Produtores de Gás

No enquadramento anteriormente discutido, quanto à necessidade de monitorização da qualidade dos gases de origem renovável a injetar no SNG, o CC considera pertinente a introdução no RQS do novo art.º 45.º, que atende a esta nova realidade, dirigindo-se à possibilidade de intervenção pelos operadores de rede no caso de incumprimento dos limites fixados para a qualidade do gás.

Também aqui, o CC considera que a necessidade de incentivo à utilização de novos tipos de gases não deve colocar em causa a segurança e sustentabilidade da operação das redes, nem prejudicar os utilizadores finais. Deste modo, os procedimentos de interrupção a seguir pelos operadores de rede devem ser estabelecidos na regulamentação aplicável, de modo a criar um ambiente estável e previsível de atuação para os diferentes intervenientes, ainda que enquanto os mesmos não forem prescritos, não se deva bloquear a possibilidade prevista no n.º 3 do artigo 45.º de forma a salvaguardar o SNG.

V. PARECER

O Conselho Consultivo, reunido em 20 de janeiro de 2021, vota favoravelmente, com as declarações de voto dos Conselheiros em anexo, o Parecer sobre “Proposta de Reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço” – 94.ª Consulta Pública.

O presente Parecer vai ser remetido à Presidente do Conselho de Administração da ERSE, depois de assinado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

(Eng.º Mário Ribeiro Paulo)

O Presidente do Conselho Consultivo

De: Joana F. Rita

Enviada: 21 de janeiro de 2021 15:17

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Exma. Sra. Dra. Maria João Matos,

Da nossa parte, o voto é favorável. Obrigada.

Com os melhores cumprimentos,

Joana Ferreira Rita

Diretora Regional da Energia | Regional Director for Energy

Direção Regional da Energia

Rua Eng. Deodato Magalhães, 6, Paim | 9500-786 Ponta Delgada



GOVERNO
DOS AÇORES



portaldaenergia.azores.gov.pt



Portal da Energia Açores



De: Paulo Rosa

Enviada: 21 de janeiro de 2021 14:20

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos; Jaime Braga

Assunto: Parecer 94.ª CP - RQS

Caro Presidente do CCERSE,

Na qualidade de representante de:

- Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade em média tensão (MT), alta tensão (AT) e muito alta tensão (MAT);
- Representante de associações que tenham como associados consumidores de gás natural com consumos anuais superiores a 10 000 m³;

voto favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo sobre a 94.ª Consulta Pública da ERSE - RQS.

Cumprimentos,

Jaime Braga

De: jaime carvalho

Enviada: 21 de janeiro de 2021 11:08

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Exma. Sra.

Venho deste modo dar o meu voto favorável ao parecer em anexo.

Muito obrigado

Jaime Carvalho

De: Agostinho Figueira

Enviada: 21 de janeiro de 2021 10:32

Para: Maria João Matos

Cc: Pedro Sousa

Assunto: RE: Parecer 94ªCP - RQS

Bom dia Senhora Dr.ª Maria João Matos,

Pelo presente, comunico o voto favorável do representante das empresas do sistema elétrico da Região da Madeira (membro suplente) ao parecer do CC, referente à proposta de reformulação do RQS e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço.

Com os melhores cumprimentos,

Agostinho Figueira,

DEP - Direção de Estudos e Planeamento,

Empresa de Electricidade da Madeira, SA,

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 32

9064 - 501 FUNCHAL

De: António Mesquita de Sousa
Enviada: 20 de janeiro de 2021 23:26
Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Cc: Maria João Matos >; CIP - Paulo Rosa
Assunto: RE: envio de parecer 94ªCP - RQS

Caro Presidente,

Na qualidade de representante das Associações que tenham como associados consumidores de eletricidade alimentados em MT, AT e MAT, voto favoravelmente o Parecer do Conselho Consultivo à 94ª Consulta Pública – ERSE -RQS.

Cumprimentos

António Mesquita Sousa
Diretor Coordenador de Sites



De: João Dâmaso Moniz

Enviada: 20 de janeiro de 2021 15:34

Para: Maria João Matos

Cc: Mário Custódio

Assunto: RE: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Exmo. Senhores,

Bom dia,

Em representação da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores, venho pelo presente remeter o nosso voto **a favor** em relação ao Parecer do Conselho Consultivo à 94.ª Consulta Pública da ERSE (reformulação do RQS).

Qualquer esclarecimento adicional, disponham.

Com os melhores cumprimentos,

João Dâmaso Moniz

De: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Enviada: 20 de janeiro de 2021 14:49

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos

Assunto: 94ª Consulta Publica - Reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço.

Venho, por este meio, confirmar o meu voto favorável ao parecer do Conselho Consultivo sobre a Reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço.

Mário Paulo

Presidente do CC.

Sent from my iPad

Mário

Ribeiro Paulo

Presidente do Conselho Consultivo

|

Chairman of the Advisory

Board

Entidade Reguladora dos Serviços

Energéticos

Rua Dom

Cristóvão da Gama, 1 - 3.º

|

1400-113

Lisboa

De: Maria Paula Mota

Enviada: 20 de janeiro de 2021 13:50

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Cara Dr.ª Maria João

Comunico por esta via o meu voto favorável sobre a proposta de Parecer do Conselho Consultivo à 94.ª Consulta Pública da ERSE (reformulação do RQS).
Votos de boa saúde

Com os melhores cumprimentos
Paula Mota

PARECER SOBRE “94ª Consulta Pública - REFORMULAÇÃO DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO E DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA QUALIDADE DE SERVIÇO”

Exmo. Senhor

Presidente do Conselho Consultivo

Eduardo Quinta-Nova, José Vinagre e Célia Marques, representantes da UGC no Conselho Consultivo da ERSE (Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos) vêm comunicar a V. Exa. que votam favoravelmente, na globalidade, o Parecer do CC sobre a **“94ª Consulta Pública - Reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço”**

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 20 de Janeiro de 2021

Eduardo Quinta-Nova

José Vinagre

Célia Marques

De: Ana Teresa Perez

Enviada: 21 de janeiro de 2021 16:59

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos

Assunto: RE: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Sr. Presidente do CC da ERSE

Serve o presente para transmitir o voto favorável ao parecer em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

Ana Teresa Perez

Vogal do Conselho Diretivo



Rua da Murgueira 9 – Zambujal - Alfragide
2610-124 Amadora

apambiente.pt

De: Joaquim Teixeira
Enviada: 21 de janeiro de 2021 18:41
Para: Maria João Matos
Cc: Presidente Conselho Consultivo ERSE
Assunto: 94 CP - RQS

Boa tarde

Na qualidade de representante dos Operadores de Rede de Distribuição de eletricidade em Baixa Tensão, voto favoravelmente o Parecer do CC relativo à 94 CP - RQS.

Melhores cumprimentos

--

Joaquim Correia Teixeira

De: EUGÉNIO CARVALHO

Enviada: 21 de janeiro de 2021 18:59

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE ; Maria João Matos

Assunto: FW: Parecer 94ªCP - RQS

Exmos. Senhores (as)

Venho comunicar o voto favorável, na generalidade, da SU ELETRICIDADE ao parecer do CC à 94ª Consulta Pública da ERSE do RQS e do MPQS

Cumprimentos



EUGÉNIO CARVALHO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
R. Camilo Castelo Branco, 45

De: Pedro Amaral Frazão | Grupo Sousa - CA

Enviada: 21 de janeiro de 2021 20:23

Para: Maria João Matos

Cc: Assis Correia

Assunto: Parecer 94ªCP - RQS | voto representante consumidores da Madeira 21JAN21

Boa tarde Maria João,

Voto favorável

Cumprimentos

(Representante dos consumidores da Madeira)

Pedro Amaral Frazão

Administrador

Director & CSO

Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, nº 21, 1ºD

9000-054 Funchal

Madeira - Portugal

De: Pacheco, Ricardo

Enviada: 22 de janeiro de 2021 07:45

Para: Maria João Matos ; Mário Paulo

Assunto: Re: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Exmo. Presidente do Conselho Consultivo da ERSE, caro eng. Mário Paulo

Serve o presente para indicar que o representante dos comercializadores de eletricidade em regime livre vota favoravelmente o Parecer.

Melhores cumprimentos,

RP

De: Maria José Espírito Santo (DGEG)
Enviada: 22 de janeiro de 2021 11:21
Para: Maria João Matos
Assunto: RE: Parecer 94ªCP - RQS
Importância: Alta

Cara Dra. Maria João Matos,

Relativamente ao assunto em epígrafe envio o voto favorável da DGEG.

Com os melhores cumprimentos

Maria José Espírito Santo

(Subdiretora Geral)



Av. 5 de Outubro, 208 (Edifício Sta. Maria)
1069-203 Lisboa

De: Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues

Enviada: 22 de janeiro de 2021 14:26

Para: Maria João Matos

Assunto: RE: Parecer 94ªCP - RQS

Boa tarde,

Na sequência do presente email, informo que aprovo o presente parecer, pelo que a minha votação é favorável.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Rodrigues – Diretora Regional



Secretaria Regional
de Economia
Direção Regional de Economia
e Transportes Terrestres

Rua do Seminário, n.º 21 – 9050-022 Funchal

www.madeira.gov.pt



Paulo Fonseca, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, vota favoravelmente na globalidade o parecer relativo à “94ª Consulta Pública da ERSE – Reformulação do RQS”, mas abstém-se relativamente aos parágrafos 8, 9 e 10 do ponto 4 - Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço, do capítulo III - Setor Elétrico, conforme declaração de voto em anexo.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Dados pessoais

Paulo Fonseca

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes da DECO votam favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo respeitante à “94.^a CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE REVISÃO REGULAMENTAR DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO E DO SETOR DO GÁS NATURAL”, mas abstêm-se no que respeita aos parágrafos 8, 9 e 10 do ponto 4 - Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço, do capítulo III - Setor Elétrico.

A abstenção neste ponto em particular prende-se com a sugestão por parte do CC, que a ERSE pondere a aplicação, à RAM, do princípio proposto para a RAA, de se aplicar os mesmos padrões por ilha à Madeira e ao Porto Santo, uma vez que a heterogeneidade entre ilhas na RAM será, à partida, menos expressiva que a verificada entre as ilhas da RAA.

A DECO entende que a proposta de aplicação de padrões gerais de continuidade de serviço iguais para cada um dos sistemas isoladas das Regiões autónomas é uma proposta que, não obstante poder alicerçar-se no princípio da uniformidade tarifaria, sofre da inevitável consequência de mascarar e permitir a perpetuação das assimetrias dos seus sistemas isolados. O caso da RAA é o caso mais evidente.

Assim, consideramos que é necessária uma ponderação e melhor demonstração para a escolha entre os dois caminhos possíveis, a saber, uma proposta de harmonização ou individualização de padrões gerais de continuidade, atendendo ao principal objetivo do RQS que é o de melhorar a qualidade de serviço e reduzir as diferenças reais observadas entre as ilhas.

Nesse sentido, a DECO não pode apoiar incondicionalmente a recomendação constante deste ponto do parecer do Conselho Consultivo e recomenda que se apurem os benefícios de opções alternativas.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Dados pessoais

Paulo Fonseca

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



Carolina Gouveia, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, secção do setor elétrico, vota favoravelmente na globalidade o parecer relativo à “94ª Consulta Pública da ERSE – Reformulação do RQS”, mas abstém-se relativamente aos parágrafos 8, 9 e 10 do ponto 4 - Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço, do capítulo III - Setor Elétrico, conforme declaração de voto em anexo.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Carolina Gouveia

Dados pessoais

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes da DECO votam favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo respeitante à “94.^a CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE REVISÃO REGULAMENTAR DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO E DO SETOR DO GÁS NATURAL”, mas abstêm-se no que respeita aos parágrafos 8, 9 e 10 do ponto 4 - Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço, do capítulo III - Setor Elétrico.

A abstenção neste ponto em particular prende-se com a sugestão por parte do CC, que a ERSE pondere a aplicação, à RAM, do princípio proposto para a RAA, de se aplicar os mesmos padrões por ilha à Madeira e ao Porto Santo, uma vez que a heterogeneidade entre ilhas na RAM será, à partida, menos expressiva que a verificada entre as ilhas da RAA.

A DECO entende que a proposta de aplicação de padrões gerais de continuidade de serviço iguais para cada um dos sistemas isoladas das Regiões autónomas é uma proposta que, não obstante poder alicerçar-se no princípio da uniformidade tarifaria, sofre da inevitável consequência de mascarar e permitir a perpetuação das assimetrias dos seus sistemas isolados. O caso da RAA é o caso mais evidente.

Assim, consideramos que é necessária uma ponderação e melhor demonstração para a escolha entre os dois caminhos possíveis, a saber, uma proposta de harmonização ou individualização de padrões gerais de continuidade, atendendo ao principal objetivo do RQS que é o de melhorar a qualidade de serviço e reduzir as diferenças reais observadas entre as ilhas.

Nesse sentido, a DECO não pode apoiar incondicionalmente a recomendação constante deste ponto do parecer do Conselho Consultivo e recomenda que se apurem os benefícios de opções alternativas.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Dados pessoais

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



Parecer do Conselho Consultivo relativo à “Proposta de reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço”

Patricia Joana Almeida Carolino, na qualidade de representante designada pela Direção-Geral do Consumidor vota favoravelmente, na globalidade, o Parecer do Conselho Consultivo relativo à “Proposta de reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço”.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

A representante da Direção-Geral do Consumidor

Patricia Carolino

De: Isabel Fernandes

Enviada: 22 de janeiro de 2021 15:32

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos; Pedro Furtado

Assunto: Parecer do CC 94ªCP - RQS

Caro Sr. Presidente, do Conselho Consultivo, Eng.º Mário Paulo,

Confirmo o voto favorável ao Parecer em referência na qualidade de representante da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade, de representante da concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e, em substituição de Pedro Furtado, como representante das entidades concessionárias das atividades de receção, armazenagem e regaseificação de gás natural liquefeito (GNL) – REN Atlântico;

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Fernandes



REN PRO, S.A.

Av. Estados Unidos da América, 55

1749-061 Lisboa - Portugal

www.ren.pt

DECLARAÇÃO DE VOTO DO REPRESENTANTE DOS COMERCIALIZADORES
DE GÁS NATURAL EM REGIME LIVRE AO PARECER DO CONSELHO
CONSULTIVO SOBRE A “PROPOSTA DE REFORMULAÇÃO DO
REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO E DO MANUAL DE
PROCEDIMENTOS DA QUALIDADE DE SERVIÇO”

Comunico o Voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE sobre a
Consulta Publica acima referida.

Lisboa, 22 de janeiro de 2020,

Ricardo António Torcato Ferrão

Representante dos Comercializadores de Gás Natural em Regime Livre

De: RUI BERNARDO

Enviada: 22 de janeiro de 2021 15:47

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Matos; RUI MIGUEL GONÇALVES

Assunto: RE: Parecer 94ªCP - RQS

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Consultivo da ERSE,

Em representação da EDP Distribuição, venho comunicar o **voto favorável** da empresa relativamente à versão final do Parecer do Conselho Consultivo sobre a 94.ª Consulta Pública da ERSE (reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço).

Com os melhores cumprimentos,



Rui Bernardo

EDP Distribuição - Energia, S.A.

DER – Regulação e Estudos

Rua Camilo Castelo Branco, 45, 6º

1050-044 Lisboa, Portugal

De: Ana Ramos

Enviada: 22 de janeiro de 2021 16:56

Para: Presidente Conselho Consultivo ERSE

Cc: Maria João Melícias; Ana Sofia Rodrigues; Maria João Matos

Assunto: FW: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Importância: Alta

Exmo. Senhor Eng. Mário Paulo,
Presidente do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos,

Em representação da Senhora Dra. Maria João Melícias, membro do Conselho de Administração da Autoridade da Concorrência (AdC), informo que a AdC, enquanto membro do Conselho Consultivo da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), vota favoravelmente o parecer do Conselho Consultivo da ERSE elaborado no âmbito da consulta pública promovida por essa entidade sobre uma proposta de alteração do Regulamento da qualidade de serviço dos sectores elétrico e do gás.

Agradecendo, desde já, a atenção dispensada, apresento os meus melhores cumprimentos.

Ana Patrícia Ramos
Gabinete de Estudos e Acompanhamento de Mercados
Morada: Avenida de Berna, nº 19 - 1050-037 Lisboa

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre a “Proposta de reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço”.

Comunico o voto favorável ao Parecer do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a proposta de reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço e do Manual de Procedimentos da Qualidade de Serviço.

Dados pessoais

José Vieira
Representante das Entidades Concessionárias das Redes de Distribuição Regional de Gás Natural

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Parecer do Conselho Consultivo da ERSE emitido sobre o

94ª Consulta Pública da ERSE referente à “Proposta de reformulação do Regulamento da Qualidade de Serviço”

Comunico o Voto Favorável ao Parecer do Plenário do Conselho Consultivo da ERSE, emitido sobre a Consulta Pública apresentada pela ERSE acima referida.

Dados pessoais

Jorge Manuel Rodrigues Lúcio

Representante no Plenário do Conselho Consultivo da ERSE das Empresas Titulares de Licença de Distribuição Local de Gás Natural

Lisboa, 22 de Janeiro de 2021



Vitor Manuel Figueiredo Machado, representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE, **secção do Gás Natural, vota favoravelmente na globalidade** o parecer relativo à “94ª Consulta Pública da ERSE – Reformulação do RQS”, mas **abstém-se** relativamente aos parágrafos 8, 9 e 10 do ponto 4 - Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço, do capítulo III - Setor Elétrico, conforme declaração de voto em anexo.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Vitor Machado

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE



DECLARAÇÃO DE VOTO

Os representantes da DECO **votam favoravelmente** o parecer do Conselho Consultivo respeitante à “94.ª CONSULTA PÚBLICA – PROPOSTA DE REVISÃO REGULAMENTAR DO REGULAMENTO DA QUALIDADE DE SERVIÇO DO SETOR ELÉTRICO E DO SETOR DO GÁS NATURAL”, mas **abstêm-se** no que respeita **aos parágrafos 8, 9 e 10 do ponto 4 - Proposta de Padrões Gerais de Continuidade de Serviço**, do capítulo III - Setor Elétrico.

A abstenção neste ponto em particular prende-se com a sugestão por parte do CC, *que a ERSE pondere a aplicação, à RAM, do princípio proposto para a RAA, de se aplicar os mesmos padrões por ilha à Madeira e ao Porto Santo, uma vez que a heterogeneidade entre ilhas na RAM será, à partida, menos expressiva que a verificada entre as ilhas da RAA.*

A DECO entende que a proposta de aplicação de padrões gerais de continuidade de serviço iguais para cada um dos sistemas isoladas das Regiões autónomas é uma proposta que, não obstante poder alicerçar-se no princípio da uniformidade tarifaria, sofre da inevitável consequência de mascarar e permitir a perpetuação das assimetrias dos seus sistemas isolados. O caso da RAA é o caso mais evidente.

Assim, consideramos que é necessária uma ponderação e melhor demonstração para a escolha entre os dois caminhos possíveis, a saber, uma proposta de harmonização ou individualização de padrões gerais de continuidade, atendendo ao principal objetivo do RQS que é o de melhorar a qualidade de serviço e reduzir as diferenças reais observadas entre as ilhas.

Nesse sentido, a DECO não pode apoiar incondicionalmente a recomendação constante deste ponto do parecer do Conselho Consultivo e recomenda que se apurem os benefícios de opções alternativas.

Lisboa, 22 de janeiro de 2021

Vitor Manuel Figueiredo Machado

Representante da DECO no Conselho Consultivo da ERSE

De: Mário Reis

Enviada: 22 de janeiro de 2021 18:09

Para: Maria João Matos ; Presidente Conselho Consultivo ERSE

Assunto: Re: Parecer 94ªCP - RQS

Boa tarde,

Serve o presente para votar favoravelmente o parecer, na generalidade. Não obstante algumas reservas se nos oferecem quanto ao à questão do enterramento de cabos, por não haver qualquer referência à necessidade imperiosa de se fazerem convergir sinergias de todas as entidades potencialmente interessadas na sua rendibilização e em poupar os consumidores a gastos e incômodos desnecessários, decorrentes do fato de na maioria das vezes cada uma dessas entidades realizar obras nos mesmos locais sem qualquer articulação entre si, e ainda, quanto ao fato de não se deixar sublinhada a necessidade de recordar à ERSE que na estipulação de prazos já definidos pela CNPD deveria, salvo melhor opinião, recorrer à técnica da remissão, como recomenda a melhor técnica legislativa, evitando desta feita que sempre que por qualquer razão a CNPD entenda alterar esses prazos, tenham o Conselho que reunir à pressa para alterar o regulamentos onde haja estipulado taxativa um prazo de modo a garantir a sua coerência com aquele com que , supervenientemente, se tornou desconforme.

O Secretário geral da ACRA

Associação dos Consumidores da Região dos Açores

Mário Agostinho Reis

De: JOÃO MATOS FERNANDES <
Enviada: 22 de janeiro de 2021 19:12
Para: Maria João Matos
Assunto: RE: envio de draft de parecer 94ªCP - RQS

Voto favoravelmente.



João Matos Fernandes
EDP Gás - Serviço Universal, S.A.
Presidente do Conselho de Administração
Rua Ofélia Diogo da Costa, 115
4100 - 085 Porto, Portugal